



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2015 - (PMRC)

A CONTRATAÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA VISANDO ADAPTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL CORREIA DEFREITAS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA, SANITÁRIAS E DE ACESSIBILIDADE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **VIANI & VIANI S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maringá, nº 813, Sala 601, Jardim Quebec, na cidade de Londrina, CEP 86.060-060, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 06.041.260/0001-91, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RENATO MATEUS GORNE VIANI**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.532.555-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.357.789-90, residente e domiciliado na Rua Professor Samuel Moura, nº 600, Apto. 606, Jardim Andrade, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2015 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 026/2015 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência em 90 (noventa) dias, ou seja, de 06 de Março de 2016 a 05 de Junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo provem de uma conjunção de solicitações argumentadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Cleuza Molini Ormeneze e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Orivaldo Marques, em atendimento ao protocolo nº 001089/2016, realizado pela Contratada. Estes relatam que os serviços objeto do referido contrato não serão finalizados em tempo, conforme programado, pois a empresa justifica que, embora os pedidos de aprovação do projeto já tenham sido protocolados junto aos órgãos competentes, os resultados ainda não foram divulgados. Sabendo que tais autorizações são obrigatórias para que a administração aprove os serviços executados, optou-se pela realização do presente a fim de finalizar o processo de maneira adequada, visando a total execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se na Lei Federal 8.666/93, artigo 57, §1º, inciso II e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 167/2015 (PMRC).




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-PR, 04 de Março de 2016


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Jaina Mirela da Costa Sabbongi
Gestora do Contrato



Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Munic. de Educação e Cultura - Contratante



Renato Mateus Gorne Viani
Viani & Viani S/S Ltda - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Ibaus Gomes Dutra Machado


Elinton Borges Zanésio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax: (43) 3559 1828 Cep: 86.455-000
site: www.camara.joquimtavora.pr.gov.br e-mail: camaramunicipal@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2016
"Constitui Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público."
ARTEMEIO PANICHI, Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;
CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16.
CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;
CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:
RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio da Câmara Municipal, cuja nomeação de seus membros a composta por no mínimo três membros, será realizada através de portaria.
Art. 2º - Para fins desta Portaria considera-se:
I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
II. Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;
IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
V. Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;
VI. Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.
Art. 3º - A Comissão de Inventário do Patrimônio da Câmara tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.
Art. 4º - Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:
I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;
II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
VII. Realizar outras atividades correlatas.
Parágrafo único – Os parâmetros para a forma de avaliação, reavaliação, estado de conservação e depreciação dos bens, serão definidos por Portaria Específica.
Art. 5º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:
I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
III. Conciliação dos bens permanentes da Câmara e consolidação dos dados levantados;
IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.
Art. 6º - Aos servidores que forem nomeados para integrar a comissão instituída na presente resolução será concedida gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cujo valor será automaticamente reajustado na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores da Câmara Municipal.
§ 1º - O direito à gratificação de que dispõe o caput perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.
§ 2º - A Gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor.
§ 3º - Fica vedada a acumulação de Gratificação caso o servidor seja designado para atuar em outra Comissão, cumulativamente.
§ 4º - Fica vedado o pagamento da Gratificação ao titular no período de seu afastamento nas respectivas comissões ou atividades.
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Joaquim Távora – Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.
ARTEMEIO PANICHI
Presidente
IREMAR CARLOS DA SILVA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 (PMRC)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 147/2014
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 31 de Março de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível aquisição de Kit's Natalidade, a serem distribuídos aos beneficiários do Auxílio Natalidade em atendimento à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11) e Lei Municipal nº 1.087/2014, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 016/2016 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 17 de Março de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 15 de Março de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 (PMRC)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 147/2014
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 30 de Março de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível aquisição de banners e faixas para serem utilizados no desfile em comemoração ao aniversário deste município de Ribeirão Claro, bem como em atividades pertinentes a projetos, oficinas e atividades pedagógicas, a serem executadas durante o ano letivo de 2016 através dos Centros Municipais de Ensino Infantil, Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 015/2016 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 17 de Março de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 15 de Março de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

Contratação
A empresa Sergio Taun de Lima e Cia Ltda –ME (Zap Zum Confeções), CNPJ N. 10.517.887/0001-43 Rua Luis Consolmagnó de Proença – QD B – Área Industrial Carlópolis-PR fone (43) 3566 2178, esta contratando para o fiel cumprimento ao art. 93 da Lei n. 8.213/91.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONRPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2016 - ERRATA
O CISONRPI torna pública a retificação dos itens VI e VII, Pregão Presencial nº 08/2016, referente à Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais, mediante o sistema registro de preços, conforme alterações abaixo. Mantém-se a data da sessão.
Onde se lê:
Anexo I: Item VI, valor unitário do M³/Kg R\$ 90,00 (noventa reais)
Leia-se:
Anexo I: Item VI, valor unitário do M³/Kg R\$ 62,00 (Sessenta e dois reais).
Onde se lê:
Anexo I: Item VII, valor unitário do M³/Kg R\$ 90,00 (noventa reais)
Leia-se:
Anexo I: Item VII, valor unitário do M³/Kg R\$ 36,00 (trinta e seis reais)
Jacarezinho, 15 de março de 2016.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

Leia e assinie
Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2016
SÚMULA: Aprova as contas do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2008.
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA COM AMPARO NA LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE:
DECRETO
Art. 1º Ficam devidamente APROVADAS as contas do Poder Executivo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2008 (dois mil e oito), julgadas REGULARES pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acórdão 1179/10 - Segunda Câmara, ressalvando-se a "não nomeação de Controlador Interno em 2008; despesas com publicidade - aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos; omissão de conta corrente no sistema informatizado e falta de inscrição de dívida fundada".
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).
ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

RESOLUÇÃO Nº 002/2016
SÚMULA: - Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Poder Executivo Municipal, para a realização de licitação para a contratação de empresa visando à construção da nova sede da Câmara Municipal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-
Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal, para realização de licitação para contratação de empresa visando à construção da nova sede da Câmara Municipal.
Art. 2º - O convênio se dá com a finalidade de se utilizar a Comissão de Licitação e os servidores da Secretaria de Obras do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º - A licitação realizada pelo Poder Executivo deve abranger todas as fases da obra, ou seja: projeto básico, projeto executivo e execução das obras e serviços.
Art. 4º - O Convênio se dá pelo fato da Comissão de Licitação da Câmara Municipal ter sido constituída apenas em setembro de 2015, gozando, portanto, de pouca experiência é também por não possuir a Câmara Municipal corpo técnico especializado em obras.
Art. 5º - As licitações deverão atender a todos os parâmetros legais, observar os princípios Constitucionais e os inerentes à administração pública e principalmente a Lei nº 8.666/93.
§1º - As licitações serão realizadas por empresas contratadas para esta finalidade mediante prévio procedimento licitatório;
§2º - As licitações deverão ser realizadas por comissão devidamente constituída junto ao Poder Executivo Municipal para esta finalidade.
Art. 6º - As despesas decorrentes da licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, a exceção das eventualmente incidentes sobre a nomeação dos membros da Comissão e corpo técnico, já suportadas pelo erário municipal.
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de 2016.
ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2015 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: VIANI & VIANI S/S LTDA - CNPJ/MF: 06.041.260/0001-91
OBJETO: A contratação, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma visando adaptação de estrutura física da Escola Municipal Correia De Freitas às normas de segurança, sanitárias e de acessibilidade.
PRAZO: 08 de Março de 2016 a 05 de Junho de 2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Março de 2016.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia
Expediente
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666
* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO
Abatã, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaú, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Proença, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalito, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Venâncio Braz.

Filiado:
ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000
Agência que faz parte do movimento do Adjóri, à sombra do Odebrecht deparado.